



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Ed (8) Nº 1152 30/09 4 01/10 2013
Responsável

LEI Nº1824/2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade sem fins lucrativos, denominada Hospital Antonio Castro, observando os artigos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA), Plano Plurianual de Investimentos(PPA) do Município, além do que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme descrito abaixo:

Entidade – Subvencionada	Valor
Hospital Antonio Castro	389.600,00

Art. 2º – A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1705/2012, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, em especial o Inciso III do art. 3º.

Art. 3º - O recurso de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, o qual está previsto no orçamento vigente, em 02(duas) parcelas, no valor unitário de R\$194.800,00 (cento e noventa e quatro mil, e oitocentos reais) , totalizando R\$389.600,00(trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O Plano de Aplicações, anexo I, é parte integrante e inseparável desta Lei vinculando as partes ao seu cumprimento.

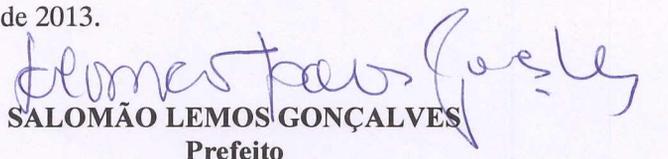
Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada.

Art. 5º - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, observado o prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da data de liberação do recurso.

Parágrafo Único – A entidade subvencionada não poderá receber outra parcela e/ou nova subvenção antes da prestação de contas de cada parcela recebida, em conformidade com o inciso I, do parágrafo único, do art. 3º da lei Municipal nº1705/2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2013.


SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br